

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Institutional Shelter in the Brazilian historical context post Child and Adolescent Statute (ECA)

Mariana de Almeida de Moura

Marta Regina Paulo da Silva

Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS

São Caetano do Sul - São Paulo - Brasil

Resumo

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado há mais de três décadas, trouxe importantes contribuições sociais, ratificando os direitos das crianças e adolescentes, estabelecendo os deveres do Estado, da família e da sociedade ante as vivências infantis e juvenis, asseverada a condição de pessoa em desenvolvimento dos meninos e das meninas. O presente artigo propõe uma reflexão acerca das crianças em situação de acolhimento institucional no contexto histórico pós ECA, considerando a necessidade de desvelar as desigualdades e (in)visibilidades que marcam suas vidas, reconhecendo-as como sujeitos políticos e de direitos, sendo o respeito aos direitos a elas, por lei assegurados, um ato político e amoroso com vistas à emancipação de todos e todas face ao desafio da aplicabilidade de tais garantias legais.

Palavras-chave: Acolhimento Institucional; Criança; Estatuto da Criança e do Adolescente.

Abstract

The Statute of the Child and Adolescent (ECA), enacted more than three decades ago, brought important social contributions, ratifying the rights of children and adolescents, establishing the duties of the State, family and society before the experiences of children and youth, affirming the condition of developing person of boys and girls. This article proposes a reflection on children in institutional shelter in the post ECA historical context, considering the need to unveil the inequalities and (in)visibilities that mark their lives, recognizing them as political subjects and subjects of rights, being the respect to their rights, assured by law, a political and loving act aiming at the emancipation of all facing the challenge of the applicability of such legal guarantees.

Keywords: Institutional Shelter; Child; Child and Adolescent Statute.

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

1. Introdução

Para nos debruçarmos sobre a institucionalização no Brasil após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, iniciamos por demarcar o quanto a história deixa marcas, por vezes negativas, que podem ser vistas e sentidas através de décadas e até mesmo séculos, ainda que diante dos avanços alcançados em nossa sociedade.

A institucionalização é compreendida neste trabalho como medida de proteção provisória e excepcional estabelecida no ECA (BRASIL, 1990) que prevê afastamento familiar e acolhimento em entidades institucionais, sob regimento dessa lei, nos casos em que são ameaçados ou violados os direitos das crianças e adolescentes previstos no mesmo Estatuto, sendo reconhecido o seu direito à proteção integral. Essa medida é aplicada transitoriamente e com vistas à reintegração familiar ou colocação em família substituta (BRASIL, 2009a). Cabe salientar que sobre os serviços de acolhimento que acompanham à criança que se encontra sob tutela do Estado, o termo abrigo foi substituído pelo termo acolhimento institucional (BRASIL, 2009b).

Freire (2019, p. 20) reconhece que “[...] a História é tempo de possibilidade e não de determinismo, que o futuro [...] é problemático e não inexorável”. Nesse sentido, a compreensão do tempo presente exige estudar o passado, reconhecendo que a história é dinâmica e que, a cada contexto, é possível novas interpretações, distanciando-nos da ideologia fatalista imobilizante que, como adverte esse educador, insiste no convencimento de que estamos imobilizados(as) diante da realidade posta, naturalizando as desigualdades e injustiças sociais, de modo a adaptar os(as) estudantes, através de uma prática educativa balizada no treino, na acomodação e na imobilização (FREIRE, 2019).

Mudanças significativas ocorreram no que concerne à institucionalização ao longo dos anos, especialmente após a criação do ECA. Trataremos delas neste artigo, reconhecendo sua importância principalmente no âmbito das políticas públicas. Não obstante a esse reconhecimento, concordando com o que aponta Freire acerca da relação entre a história, a cultura e a educação, visamos contribuir para o debate acerca das crianças em situação de acolhimento institucional no tempo presente.

Cabe pontuar que o trabalho aqui apresentado é um recorte de uma investigação de mestradoⁱ que teve por objetivo compreender como os(as) docentes vêm construindo o

fazer pedagógico no cotidiano da escola com crianças sob tutela do Estado (MOURA, 2021). Trata-se de uma pesquisa exploratória (PRODANOV; FREITAS, 2013), com abordagem qualitativa (LÜDKE; ANDRÉ, 2013) que, dentre os seus procedimentos metodológicos, analisou os relatórios e levantamentos, públicos e aqueles fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP (BRASIL, 2020; ASSIS E FARIAS, 2013), acerca dos dados nacionais e municipais que caracterizam a institucionalização e sua estruturação.

A análise desse material possibilitou compreender quem são os meninos e as meninas em situação de acolhimento institucional; as formas de opressão, segregação, exclusão, subordinação a que são subjugados(as) por suas condições de origem; bem como suas vivências e representações na sociedade, o que nos remeteu a olhar o passado para podermos compreender o presente, e nele, visibilizarmos as principais heranças históricas da institucionalização infantil brasileira que revela uma história desigual e parcial que tem reverberado até os dias de hoje, culminando na perpetuação das desigualdades sociais, econômicas, regionais, raciais, de gênero, dentre tantos outros marcadores de opressão que acompanham as crianças institucionalizadas do século XXI.

2. A institucionalização brasileira após a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Ao olharmos para as marcas deixadas pela assistência às crianças pobres dos séculos XIX e XX, encontramos ainda inúmeras semelhanças perturbadoras, como relatam Rizzini e Rizzini (2004, p. 7):

Para os espaços de abrigamento ainda vão hoje todas aquelas crianças que de alguma forma perderam ou viram enfraquecer as relações com suas famílias ou comunidades, ou ainda aquelas que transitam entre a casa, as ruas e os próprios abrigos, construindo sua própria identidade e história de vida nestes diferentes e adversos espaços [...] com sutis diferenças em relação ao atendimento que se prestava às crianças no século XIX, persistem ainda hoje as mesmas razões para a institucionalização, apesar do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A institucionalização aparece desde 1900 na literatura jurídica como a última medida a ser adotada; porém, há séculos, o que vemos são crianças sendo direcionadas à institucionalização por motivos atrelados às desigualdades que se repetem ao longo da história. O que denominamos hoje de “acolhimento institucional”, na década de 1980 era chamado de “internato de menores” ou “orfanato”. Muitos de nós já ouvimos falar dessas instituições, sem que saibamos sobre elas de maneira aprofundada. “Com a aprovação do

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Estatuto da Criança e do Adolescente, esta prática foi coibida e os orfanatos caíram em desuso; porém, a cultura resiste em ser alterada” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 14).

O final da década de 70 e início de 80 foi um momento de transição política brasileira. O país, que por quase duas décadas permanecia rendido ao regime militar, começa a ter as posturas de dominação e subserviência questionadas pelo povo, que impulsionado pela organização dos movimentos sociais populares revelava suas inquietações. Arroyo (2014, p. 17) caracteriza que os movimentos sociais “[...] representam uma reação ao pensamento e às práticas abissais com que foram inferiorizados. São vítimas resistindo a processos de decretá-los na inexistência, na subalternização”.

Esses “Outros Sujeitos”, tidos como inferiores por suas condições de origem, que com ações afirmativas resistem ao processo de ocultamento de seus corpos e inexistência de suas causas, questionando as políticas e exigindo a garantia de seus direitos, concretizam o século XX e continuam a marcar o século XXI como períodos revolucionários da história humana (ARROYO, 2014).

Esse momento transitório de redemocratização, no que concerne à institucionalização, culminou em importantes mudanças, motivadas por especialmente alguns fenômenos, dentre eles: a estruturação e presença de movimentos sociais populares pós-ditadura fomentando grandes debates políticos; estudos na década de 80 sobre o custeio da institucionalização e as consequências dessas vivências nas vidas de crianças e adolescentes; a expansão do interesse pelo assunto em diversas áreas do conhecimento; com o apoio da imprensa, denúncias sobre os abusos acontecidos nos internatos, concomitantes aos protestos organizados por meninos e meninas internados(as) (RIZZINI; RIZZINI, 2004). Referente a essas ações contra o fatalismo que perduram até os dias atuais, Santos (2018, p. 287) denuncia:

O que é intolerável hoje não é apenas a desigualdade, ou a injustiça, mas a naturalidade e o sentido de inevitabilidade com que são aceitas. Ou seja, que as formas de desigualdade, de exclusão, de opressão, de dominação que vivemos no nosso tempo, não são escândalo nenhum. Porque a injustiça naturalizada é exatamente o outro lado do “não há alternativa”, é a fatalidade daquilo que existe.

Ao encontro do que defende o autor, pensando um mundo com possibilidades de melhorias reais, em que o fatalismo não encontrasse credibilidade, movimentos por buscas de alternativas no trato com crianças e adolescentes vivendo em vulnerabilidade emergiam.

Atualmente são notados, nos traços das evoluções no que tange a institucionalização brasileira, as heranças desse tempo de busca e inovação.

A exemplo desse período, o *Projeto Alternativas de Atendimento a Meninos de Rua* (1983) ficou conhecido em todo território nacional. Nele, organizações não-governamentais com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) buscavam articulações de metodologias de ação em prol de avanços.

Nesse processo, em 1985, houve em São Paulo um encontro entre Paulo Freire e os chamados “educadores de rua”, que participavam do projeto, dialogando sobre a causa dos(as) meninos e meninas vulnerabilizados(as) e marginalizados(as) pela séria crise econômica e social que atingia o Brasil naquele momento. O encontro teve tamanha importância que, em 1989, a coordenação do Projeto publicou um folheto escrito por Freire acerca dos diálogos ali ocorridos. Nesse material, Freire (1989, p. 7) salienta que o Brasil passava, assim como diversos outros países, por uma “[...] séria crise econômica e social que afeta os estratos mais vulneráveis da população, em especial a mulher e a criança pobres”. Observa-se, assim, a presença dos marcadores sociais de opressão que acompanham, além de pobres e marginalizados socialmente, crianças, meninas e mulheres.

A importância e necessidade, então, dos(as) Educadores e Educadoras de Rua é reconhecida, sendo estes e estas profissionais que:

Apoiados na pedagogia social de Paulo Freire [...] atuam num contexto de aumento da pobreza e marginalização de grandes segmentos populacionais, buscando a construção de projetos de vida que possam transformar a realidade de meninos e meninas com vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados (BRAVIN, 2014, p. 84).

É sabido que as desigualdades sociais, o desemprego, a alta inflação, o êxodo rural, sobretudo em tempos de agravamento em decorrência de crises, incide direta e severamente nas já críticas vivências de riscos iminentes atreladas ao abandono de crianças e adolescentes, dadas as situações de dificuldades extremas encontradas pelas famílias. A miséria e falta de alternativas acarretam a ocupação das ruas para moradia e/ou trabalho das camadas populares mais desvalidas. Freire (1989, p. 7) relembra que:

Frente a estes acontecimentos, o UNICEF inicia desde 1983 uma série de ações de apoio aos governos, a Igreja, as instituições privadas e a comunidade na busca e consolidação de alternativas de resgate e promoção destas crianças. Com o Programa Regional do Menino Abandonado e de Rua, o UNICEF impulsiona e desenvolve uma ação dirigida para criar maior consciência sobre estas situações.

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Diante do apoio do UNICEF, países latino-americanos, dentre eles o Brasil, dão espaço a iniciativas inovadoras, em caráter experimental, para assistência às crianças em situação de rua. O ideário destas ações previa a possibilidade de cobertura ampla com a participação comunitária, diminuindo a cultura de institucionalização em massa, com baixos custos. Nesta perspectiva, os recursos econômicos partem do governo, organizações privadas nacionais e cooperação internacional.

Em se tratando de recursos humanos, havia uma latente preocupação com a formação. Sobre este tema, Freire (1989, p. 9) reforça que:

Dentro desta necessidade de capacitar merece menção especial o Educador de Rua, chave na execução de todo projeto que atende ao menino ou menina na rua e de rua, sem tirá-los do ambiente, respeitando sua liberdade, fortalecendo, quando possível, seus vínculos com a família e sua comunidade e procurando satisfação de suas necessidades básicas [devendo este] acrescentar a sua preparação acadêmica os conhecimentos de uma metodologia para abordar, compreender, respeitar e ajudar o menor de rua como sujeito participante e ativo.

O processo libertador, sempre presente nas falas do autor, considera os(as) educadores(as), sendo de rua ou não, como agentes multiplicadores na efetivação de uma educação transformadora e integrantes na luta contra as desigualdades e injustiça que marginalizam parcelas vulneráveis da população. Especialmente da figura do(a) Educador e Educadora de Rua, espera-se uma presença amiga em um processo humanizado, com embasamento na pedagogia social, em que são fomentados questionamentos em prol da tomada de consciência das situações de exploração e exclusão as quais estão imersos e imersas os(as) atendidos(as) pelo programa, almejando que gradativamente tornem-se atores de suas histórias, transformados e transformadores. Freire (1989, p. 14) alerta:

A presença do Educador Social de Rua não foi inventada para ser mais um na equipe, ela aparece em razão da necessidade constatada no trabalho dia-a-dia, frente ao reconhecimento da ineficiência institucional repressora e isolada, na busca de um atendimento a esse contingente espoliado que são os meninos de rua, filhos dos expropriados dos meios de produção.

A presença do(a) Educador(a) Social é somente viável em consonância a visão nacional da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, estando o Estado, tal como os órgãos competentes em suas respectivas instâncias, e a Sociedade de forma geral, cientes de suas responsabilidades e cumprindo estas incumbências, caso contrário, como alerta Bravin (2014, p. 84), “[...] a atuação dos educadores sociais de Rua se limitará a

abordagens sem continuidade e que não contribuirão para modificar a vida do público atendido”.

Esse repensar e readequar-se brasileiro estava amparado no momento histórico mundial, que marcou os anos 90, no que concerne as novas práticas no campo da assistência à criança e ao adolescente, na busca de reconhecê-las(os) como sujeitos de direitos e objetos de proteção do Estado. Perez e Passone (2010, p. 663) relembram que:

A partir da regulamentação da Constituição Federal de 1988 foram instituídas as seguintes ordenações legais com base nos direitos sociais: o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/90), a Lei Orgânica da Saúde – LOS (Lei Federal n. 8.080/90); a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda (Lei Federal n. 8.242/91); a Lei Orgânica da Assistência Social – Loas (Lei Federal n. 8.742/93), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei Federal n. 9.394/96); a Lei Orgânica de Segurança Alimentar – Losan (Lei Federal n. 11.346/06), além da recente integração dos serviços sociais, por meio do Sistema Único de Assistência Social – Suas.

Essa organização político-social marcava um momento de prodigalidade dos diálogos sobre as questões inerentes à infância e às desigualdades postas a estes meninos e meninas pela condição de origem a qual estão sujeitados(as).

O início do século XXI estabelece no âmbito das políticas públicas um período de crise econômica e inóxia de recursos públicos e, portanto, necessidade de crescimento econômico. Todavia, em decorrência do intenso movimento com o desígnio da responsabilização do Estado na articulação de demandas democráticas, há uma cobrança entre a equilibrção dessas duas premissas, não se admitindo que esteja uma em detrimento da outra. De um lado a escassez de recursos e de outro a preocupação com a necessidade de subsídio aos(as) mais necessitados(as) e diminuição das desigualdades, atendendo aos apelos democráticos da época.

Nesse contexto, as famílias em situação de vulnerabilidade passam a ver-se parcialmente assistidas “[...] por intermédio de políticas sociais compensatórias e complementares, objetivando aumentar o acesso à alimentação, saúde e educação básica, considerados fatores de grande potencial para a redução das desigualdades” (PEREZ; PASSONE, 2010, p. 665).

Diante da pressão dos movimentos sociais organizados, em 13 de julho de 1990, o retrógrado e repressivo Código de Menores (BRASIL, 1979) é substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Tendo como pressuposto o que estabelece a Convenção

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Internacional dos Direitos da Criança (1989), o termo “menor” se torna réprobo, uma vez que o próprio Estatuto prevê em seu Art. 3º que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Nesta perspectiva, as crianças e os(as) adolescentes são reconhecidas(os) como pessoas humanas, tendo direitos estabelecidos e defendidos, sendo assegurado que, “[...] nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, Art. 5º).

Durante o século XX a pobreza era tida como excetuada, sendo no Código de menores ratificado o seu caráter pessoal, marcando assim o cidadão deficitário, estando esse em *situação irregular*.

Por situação irregular compreendia-se a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus-tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária, e de autoria de infração penal (FALEIROS, 2005, p. 172).

Nesse período eram os juízes que decidiam sobre a vida desses meninos e meninas em situação de vulnerabilidade, considerando-as crianças e adolescentes em *situação irregular*, de certa forma os(as) culpabilizando por suas condições de origem. Com o marco do reconhecimento desses e dessas como sujeitos de direitos, outras diretrizes passaram a vigorar. Faleiros (2005, p. 174) defende que:

[...] o reconhecimento da criança e do adolescente como cidadãos mudou o marco de referência legal, mas foi a ampla mobilização da sociedade pelos direitos infanto-juvenis que propiciou a elaboração de novas políticas e a articulação de uma frente parlamentar vinculada à criança. A implementação do ECA se consolidou por meio da criação de um sistema de garantia de direitos que compreende conselhos, promotorias, varas da infância, defensorias, delegacias, SOS, e núcleos de assistência e atendimento.

Dessa maneira, o ECA, especificamente em seu artigo 88 com as diretrizes das políticas de atendimento, em conjunto com a Constituição Federal, através da proposição de medidas macros no que tange à organização de políticas públicas em larga escala, busca a efetiva garantia da implementação da Doutrina de Proteção Integral, que declarou ser dever

da família, da sociedade e do Estado assegurar, à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las(os) a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Segundo Perez e Passone (2010, p. 668):

Nesse contexto, processa-se a reorganização dos serviços sociais visando à integração de objetivos e formas de ação em relação a um público-alvo, juntamente, com a noção de complementaridade entre intervenção estatal e privada no atendimento às políticas de direitos infanto-juvenis, como ocorreu nos últimos anos com a saúde, a educação e, recentemente com a assistência social.

O apelo popular acabou por assegurar medidas no âmbito Legislativo e Executivo federal, estadual e municipal na construção de políticas públicas que abarcassem os direitos previstos no ECA. Após mais de 30 anos de sua promulgação, mesmo estando a realidade muito distante do ideário de justiça almejado, o Estatuto é considerado o responsável direto por importantes e inúmeras mudanças conquistadas. No que tange ao tema da institucionalização, Rizzini e Rizzini (2004, p. 68) ressaltam que as mais notáveis mudanças:

[...] estão atreladas ao repúdio à ideia de privação de liberdade e de afastamento das crianças de suas famílias e comunidades. Observa-se que instituições que antes funcionavam em regime de internato passam a atender crianças em regime de semi-internato ou em meio aberto, significando uma antítese ao regime fechado, cujo melhor símbolo era o orfanato. A segregação de crianças deve ser sempre evitada. De acordo com o Estatuto, o abrigo constitui uma medida provisória e excepcional (Art. 101, parágrafo único) e a internação é vetada, a não ser para adolescentes, em casos de flagrante de ato infracional (Art. 106).

Apesar do avanço existente neste novo processo de atendimento avesso ao regime fechado de internamento, os preconceitos com relação as crianças pobres permanecem. Há neste aspecto negligência por parte do Estado, que não tendo tratado concretamente as causas da institucionalização ou priorizado a estruturação familiar para permanência sadia desses meninos e meninas em suas casas, gera a segregação em si, quando não assegura os seus direitos básicos. Sobre essa inferiorização, Arroyo (2014, p. 15) reforça os perigos de uma sociedade que “[...] ainda pensa os grupos populares e seus(suas) filhos(as) como inferiores, ignorantes, incultos, sem valor, com problemas morais e de aprendizagem a serem civilizados, moralizados”.

Dentro desta mesma visão acerca das desigualdades brutais presentes na sociedade brasileira, Rizzini e Rizzini (2004, p. 78) apontam que “[...] crianças não deveriam ser institucionalizadas por serem pobres, mas ainda são. Esta é uma questão da esfera das

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

políticas públicas. Há que se criar alternativas, respeitando-se as necessidades das crianças e seus direitos”. Sobre os programas públicos imediatistas que focalizam resultados à curto prazo e desprezam as causas estruturais das segregações postas, Arroyo (2014, p. 305) afirma que:

As críticas [...] a esses programas apontam [...] a timidez das intervenções do Estado que se limitam a programas pontuais, dispersos e não assume políticas mais radicais de Estado. Os significados que os princípios afirmam – cidadania, direitos, igualdade, humanidade, justiça – ficam esvaziados quando traduzidos em programas e intervenções tão pontuais e dispersas. Tão tímidas, diante de princípios tão densos. A crítica mais radical a esses programas ou medidas de intervenção é que não tocam nas estruturas sociais, políticas, econômicas e culturais, que mantêm os trabalhadores e os grupos populares em condição de subcidadania, sub-humanidade, desigualdade, segregação e opressão. Mais ainda, esse privilegiar programas tão tímidos e pontuais termina ocultando e até deslegitimando as lutas dos movimentos sociais por políticas mais radicais e estruturais.

Na prática, oferece o Estado muito pouco ou quase nada, em forma de políticas públicas monetárias compensatórias e dentro destas rasas e insuficientes medidas, isenta-se de responsabilidade, culpabilizando as famílias, cobrando providências que dependeriam de maior respaldo público.

A prática do acolhimento institucional está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), objetivando a proteção e o acolhimento de crianças e adolescentes excepcional e provisoriamente, em caso da iminência de riscos sociais e/ou pessoais, em situação de abandono ou impraticabilidade momentânea da permanência em seio familiar. A importante ressalva está na indispensável responsabilidade dos serviços de acolhimento, perante a lei, em acorrer esses meninos e meninas, tendo como princípio a manutenção ou a reconstrução dos vínculos parentais e convivência comunitária, visando a reintegração, sendo a adoção somente uma medida a ser seguida em casos em que não se faz possível tais provimentos.

Diante da manutenção das conhecidas motivações da institucionalização, nos casos em que mesmo diante das novas diretrizes sobre o afastamento familiar, em último caso a institucionalização ainda se faz necessária, em caráter provisório, sistemas alternativos de institucionalização são amplamente testados e consolidados, como as casas-lares, colocação em família substituta, salvas as especificidades individuais e nos termos da lei. O que não se pode admitir é a omissão, em qualquer grau, por parte do Estado ou a desconsideração do

que pensam esses meninos e meninas sobre as medidas que envolvem suas vidas (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Sobre o tema específico da adoção, em 3 de agosto de 2009, ocorre a aprovação da Lei nº 12.010 - Lei Nacional de Adoção (BRASIL, 2009a), que embasada nos princípios do ECA implementa diversas medidas de organização e proteção, prevendo, inclusive, a fiscalização da Defensoria e do Ministério Público nos processos adotivos.

A imposição da lei também mudou consideravelmente os moldes da institucionalização no que tange ao tempo e local de permanência das crianças nas instituições. Por muitas vezes, na história da institucionalização brasileira, as famílias não eram nem mesmo localizadas e/ou informadas sobre as condições em que se daria o período em que os filhos e filhas estariam sob tutela do Estado. Hoje, o processo mostra-se mais transparente, considerando o que está previsto legalmente, com vistas ao bem-estar desses meninos e meninas, com tempo pré-estabelecido e havendo a preocupação com relação à proximidade física entre a criança e a família, permitindo assim a possibilidade de reintegração e manutenção de vínculos. Rizzini e Rizzini (2004, p. 77) destacam que:

Como tendência atual, busca-se concentrar esforços em municipalizar recursos e ações, integrando políticas e práticas tendo em vista melhorar as condições de vida das crianças e adolescentes. Nesse sentido, os principais atores envolvidos – comunidades, famílias e filhos – não devem ficar à margem do processo. Sua participação, negada historicamente, passa a ser vista como importante na busca de alternativas a problemas por eles identificados como prioritários.

Cabe aqui atentarmos para o fato de que os preceitos promulgados pelo Estatuto fomentaram importantes debates em nosso país, como também embasaram a adoção de necessárias medidas na busca pelo cumprimento dos direitos ao atendimento de necessidades básicas, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, como é previsto no parágrafo único incluído pela Lei nº 13.257, de 2016 (BRASIL, 1990). Sobre o esforço em defesa do ECA como penhor de uma aliança social congruente a democracia participativa e cidadã, Vogel (2011, p. 320) destaca:

Os frutos desse esforço são incontestáveis. Graças a ele, muitos se converteram à causa da proteção integral à infância e juventude. Por causa dele existem e funcionam Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares nos mais diversos recantos do país. O melhor impulso que pode ter a implantação do Estatuto, virá sem dúvida

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

de sua capacidade para revelar-se um instrumento eficiente na resolução da problemática social da infância e da juventude no país. Para demonstrar validade terá, pois, que produzir resultados, a curto e médio prazos. Nisso, por sua vez, dependerá dos Conselhos e Fundos, que são os dispositivos de implementação no cotidiano da sociedade brasileira.

Dentre as medidas tomadas em consonância ao Estatuto e impulsionadas por ele, podemos destacar as adotadas desde o início do governo Lula, como a implementação do Programa Bolsa-Família (Lei n.10.683 de 2003). Segundo Perez e Passone (2010, p. 668):

[...] tal programa integrou diversas ações existentes, como a Bolsa-Escola (programa nacional de renda mínima, vinculado ao Ministério da Educação); a Bolsa-Alimentação (programa nacional de renda mínima para combate à mortalidade infantil e desnutrição, vinculado ao Ministério da Saúde); o Cartão-Alimentação (programa nacional de acesso à alimentação, criado no âmbito do Programa Fome Zero e vinculado ao extinto Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar); o programa Auxílio-Gás, vinculado ao Ministério das Minas e Energia, e o Petí, este último a partir de 2006.

O desemprego estrutural e a brutal desigualdade social acarretam um grave problema que assola o Brasil com a exploração do trabalho infantil até os dias de hoje, porém, após estabelecido o ECA, na faixa etária de cinco a catorze anos, verifica-se uma diminuição de trabalhadores(as), uma vez que inclusive, “[...] a Emenda Constitucional nº 20, de 8 de dezembro de 1998, proibiu qualquer tipo de trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos” (FALEIROS, 2005, p. 175).

Neste aspecto, a Lei nº 10.219 de 2001, incorporada à bolsa-família pela Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003, nacionaliza uma compensação financeira atrelada a permanência escolar das crianças pobres brasileiras, como incentivo à educação nestas camadas populares em detrimento das práticas de trabalho precoce, comuns em decorrência da miséria instaurada, tendo em vista que “[...] a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei no 9.394, de 20/12/1996 - assegura, bem como o ECA, a garantia da cidadania do educando” (FALEIROS, 2005, p. 176).

Os programas de transferência monetária e distribuição de renda buscam a diminuição das desigualdades sociais que assolam o território brasileiro, dadas as marcas históricas da ausência de políticas públicas que objetivassem a segurança dos princípios das políticas sociais de assistência social e proteção integral. Rizzini e Pilotti (2011, p. 323) salientam que também nesta busca, com a aprovação do ECA:

[...] intentou-se romper com a ótica e prática estigmatizantes e excludentes que incidiam, em ampla escala, sobre a infância pobre, objeto precípua das políticas de

controle social, exercitadas com o auxílio de asilos, preventórios, internatos, patronatos e presídios, como registra, fartamente, a historiografia sobre o tema.

Em contrapartida ao ideário do Estatuto, faz-se importante ressaltar que a participação social em certa medida “[...] deslocou os movimentos sociais de suas formas tradicionais de atuação, canalizando-os para ações menos contestatórias, como a das organizações não governamentais [...], das organizações sociais, além das ações filantrópicas e assistenciais tradicionais” (PEREZ; PESSONE, 2010, p. 670). Por estas organizações entende-se o nomeado “terceiro setor” “[...] que, muitas vezes, em suas práticas endossam discursos sobre a ineficiência estatal, ou denegam a eficiência do Estado para promover e garantir pactos assentados no princípio de cidadania” (PEREZ; PESSONE, 2010, p. 670).

O “terceiro setor”, propagado por filantropia e caridades, demonstra o reconhecimento dos direitos sociais e a preocupação em fazê-los valer, porém, em detrimento, muitas vezes, da responsabilização do Estado no que tange a manutenção dos direitos previstos em leis dos(as) cidadãos e cidadãs brasileiros e brasileiras. Sobre estes aspectos, Perez e Passone (2010, p. 671) alertam que:

[...] são grandes os riscos de que as ações oriundas da sociedade civil e da iniciativa privada desloquem a noção histórica de direitos pessoais e coletivos, instituídos na recente ordenação democrática da sociedade brasileira, para antigas relações sociais mediadas pela noção de benevolência, caridade, compaixão etc., reforçando a cultura pautada por relações afetivas de dependência – matriz de políticas impregnadas pelo paternalismo, clientelismo e populismo.

A polarização política que marca o atual cenário brasileiro, em grande proporção esbarra justamente nestas ações, social e governamentais, em prol de condições mais igualitárias de vivências comunitárias. Minto (2013, p. 255) afirma que a “democracia” brasileira “[...] apresenta-se como a arte de administrar os antagonismos de classe existentes, de modo que não seja possível que as forças sociais em luta os elaborem enquanto projeto de resolução das questões vitais do povo brasileiro”.

Encontra-se aqui a abertura ao diálogo acerca do necessário movimento de remarcação dos deveres do Estado, tal como dos direitos dos(as) cidadãos e cidadãs, já defendidos em algumas das vertentes políticas existentes. Os interesses de manutenção da ordem continuam restringindo as posturas políticas, como também a ocultação dos conflitos reais. Minto (2013, p. 244) ratifica tal fenômeno, apontando que “[...] a sociedade capitalista instrumentaliza a democracia para legitimar as relações dominantes nessa

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

sociedade, que, a rigor, são distintas de qualquer noção substantiva de igualdade. A sociedade tende, então, a ser confundida com o Estado”.

Dentro destas questões levantadas, como possíveis alternativas para enfrentamento aos problemas atrelados à institucionalização brasileira, em específico, as irmãs Rizzini propõem: colocar a questão na pauta de prioridades da agenda política nacional; uso da pesquisa e da experiência acumuladas para subsidiar a ação; participação na busca de soluções; formulação e implementação de políticas e práticas (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Não podemos esquecer que alguns dos problemas observados nas práticas de institucionalização são heranças do período pós-ditadura, em que parte da esquerda incorreu no grande equívoco “[...] de acreditar que os setores dominantes conviveriam pacífica e democraticamente com a eventualidade de transformações radicais” (MINTO, 2013, p. 257). A luta contra os retrocessos e em prol dos avanços permanece viva e é de todos e todas nós, pois “[...] a garantia da cidadania é também um processo de desenvolvimento da competitividade e de redução da desigualdade social e econômica” (FALEIROS, 2005, p. 176).

Este artigo se vê gestado em um contexto pandêmico vivenciado em nível mundial, em que as desigualdades sociais são evidenciadas e desveladas. O distanciamento social adotado em decorrência da pandemia da Covid-19, que no Brasil teve início em março de 2020, provocou inúmeros impactos na vida das pessoas e os “locais” de onde os sujeitos arrazoam estes desdobramentos são determinantes nas consequências que vivenciam, o que corrobora os apontados aqui feitos relacionados às heranças históricas excludentes e desiguais brasileiras, ainda vivenciadas por muitos dos nossos cidadãos e cidadãs. Segundo Sacavino e Candau (2020, p. 123):

Vivemos em um país e num mundo marcados por contrastes e desigualdades de recursos, oportunidades e direitos, onde cada vez mais uns poucos concentram muitos bens e a grande maioria sofre escassez e exclusão. Não se trata apenas de recursos econômicos, mas de outros aspectos e direitos, como espaço de participação, voz ativa, poder de decisão, informação e oportunidades de aprendizagem. Certamente, a pandemia escancarou as desigualdades presentes na sociedade brasileira. Reforçou-as e tornou-as evidentes para todos e todas. Muitas têm sido as análises de cientistas sociais sobre o tema. A afirmação da interrelação entre os diferentes âmbitos – econômico, social, da saúde, da educação etc. – se fez fortemente visível. A pandemia não é democrática, não afeta igualmente a todos os cidadãos e cidadãs. Está especialmente presente entre os grupos sociais mais vulneráveis. Neste contexto de desigualdades plurais e articuladas é que se situam as questões sobre o direito à educação.

Os dados atuais brasileiros presentes no Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional e Familiar (ASSIS E FARIAS, 2013) apontam também a questão racial como um importante fator de vulnerabilidade no que concerne à institucionalização, visto que 58% das(os) acolhidas(os) são caracterizados(as) como pretos(as) e pardos(as). No recorte por regiões o número pode ser ainda mais alarmante. Na região Sudeste, por exemplo, os números apresentam ainda maior disparidade, uma vez que 86% das(os) acolhidas(os) são reconhecidos(as) como pretos(as) e pardos(as). É o reflexo de um país com a história marcada pela escravidão com desigualdades que reverberam, infelizmente até os dias de hoje.

As políticas excludentes e segregatícias brasileiras continuam sendo denunciadas e apontadas ao longo da história, tal como é destacado o papel da educação, principalmente escolar, nesta nódoa. Para as mesmas autoras:

Conceber a educação como direito humano diz respeito a considerar o ser humano na sua vocação ontológica de querer “ser mais”, diferentemente dos outros seres vivos, buscando superar suas condições de existência no mundo. Para tanto, transforma a realidade, convive em sociedade e constrói coletivamente dinâmicas orientadas a aprofundar nas exigências de uma sociedade justa e digna para todos e todas. Ao exercitar estas capacidades, o ser humano faz história, transforma o mundo, agindo nele de uma maneira permanente e ativa. A educação é um elemento fundamental para a realização dessa vocação humana, entendida a educação em suas diferentes dimensões, no âmbito formal do sistema escolar e no âmbito não formal (SACAVINO; CANDAU, 2020, p. 123).

A escola tem, portanto, não somente ligação direta com a (des)construção ou manutenção das estruturas que regem a sociedade, como a possibilidade de intervenção popular na luta por uma educação que resiste e que se faz emancipadora, equitativa, não discriminadora, culminando em uma sociedade mais justa e digna. Cabe ponderarmos que, justamente por este caráter interventivo, é a instituição escolar um campo de tantas tensões e disputas. Em face a implementação das políticas neoliberais duras e perversas ascendentes nos últimos anos, que “[...] só têm concentrado cada vez mais os lucros e aumentado as desigualdades, a educação pública tem se colocado no centro de disputa como um serviço mercantil gerador de lucros e negócios para os grupos empresariais” (SACAVINO; CANDAU, 2020, p. 127).

Mudanças são reconhecidas nos âmbitos sociais e escolares, mas, sobretudo, as permanências das posturas fomentadoras de desigualdades são apontadas e questionadas por ser este um fator determinante da vida das(os) brasileiras e brasileiros das camadas

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

mais vulneráveis de nossa sociedade, em especial das crianças. Nesse sentido, Sarmiento e Tomás (2020, p. 20) esclarecem que “[...] a condição de especial vulnerabilidade das crianças pobres coloca muitas delas em situação de vida fora da família (meninos de rua e crianças em situação de acolhimento residencial). Diante deste apontamento, cabe refletirmos que:

[...] o combate à pobreza infantil faz parte da luta mais geral contra a pobreza: não se pode eliminar a pobreza das crianças sem combater a pobreza dos pais das crianças. As medidas de política pública contra a pobreza e de promoção da igualdade e coesão social são indispensáveis. Mas, a pobreza infantil, na sua multidimensionalidade, tem particularidades que exigem ações específicas. Tais ações orientam-se prioritariamente para o cuidado das crianças em situação de maior vulnerabilidade (SARMENTO, 2020, p. 3).

Para que estejam assegurados os direitos à educação, saúde, proteção, desenvolvimento pleno dos(as) meninos e meninas brasileiros(as), dada a complexidade dos problemas a serem enfrentados, é preciso um completo programa organizacional multidimensional de apoio às crianças vulnerabilizadas e suas famílias, respeitando as especificidades de cada vivência, através de políticas universais e não puramente assistencialistas. A mudança nas perspectivas de desenvolvimento é imprescindível, pois “[...] os desafios atuais exigem ações focadas nos direitos das crianças, profissionalmente muito bem sustentadas e competentemente articuladas nos planos nacional, regional e local” (SARMENTO, 2020, p. 5).

Para tanto, nos cabe combater o dilema instaurado no Brasil entre fatalismo e resistência, rompendo com os estereótipos inferiorizantes, segregatícios, marginalizantes atribuídos às camadas sociais mais pobres. Os(as) filhos e filhas paupérrimos(as) da nossa “Pátria Mãe Gentil” não podem ter em suas crianças um meio de intervenção e manipulação Estatal, que vela em suas “afáveis ações” todo encalço e coima historicamente perpetuados.

3. Considerações finais

No Brasil, a história da institucionalização vem de longa data e é marcada pela expressa preocupação com o controle social. Quando pensamos nas camadas paupérrimas da sociedade, nos deparamos com o caráter político e social assumido pelo Estado, através de intervenções reformadoras, excludentes e higienistas.

Nesse cenário, o ECA trouxe importantes contribuições, uma vez que, modificou a forma como devem ser tratadas as crianças e adolescentes, ratificando seus direitos. Os

orfanatos tinham caráter reformatório, marcados por trabalhos assistenciais e de caridade, onde as crianças eram vistas como “menores em situação de abandono”. Após o Estatuto, um novo tempo histórico se iniciou para esses(as) meninos e meninas, ao menos no que tange ao que é legalmente assegurado, cabendo ressaltar os resquícios desta herança histórica de preconceito e segregação ainda encontrados nas vivências dessas crianças, nos rótulos que lhes são atribuídos, até os dias de hoje, tendo em vista o pungente desafio atrelado à aplicabilidade da lei.

O documento demarca limites, responsabilidades do Estado, redesenha as regras para o acolhimento de crianças e adolescentes de modo que ocorra a garantia de direitos desta parcela social, sendo excepcional, provisória, tornando-se política pública, com parâmetros a ser seguidos, de modo que não sejam reforçadas visões inadequadas dos rótulos atribuídos a essas crianças. Todavia, após três décadas da sua promulgação, o Brasil encontra ainda inúmeras dificuldades para assegurar que a Lei seja cumprida em sua completude, garantindo o desenvolvimento integral de nossas crianças e o apoio previsto às famílias. Questionamos, portanto: se tivéssemos de fato combatido as causas da institucionalização ao longo dos séculos, teríamos hoje a permanência das mesmas motivações para a institucionalização, sendo a pobreza a maior delas?

No que tange a universalidade, defesa e aplicabilidade dos direitos humanos, sendo este um caminho para que sejam combatidas as políticas cruéis e excludentes que continuam a assolar as crianças do século XXI, mesmo após intensos debates e reivindicações desde o final de XIX e as conquistas no ceio das políticas públicas emergidas no século XX, cabe ponderamos que do ponto de vista histórico-crítico, como salientam Sacavino e Candau (2020, p. 124), “[...] os direitos se entendem como processo e como o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida e a dignidade humana”.

Reconhecemos que as motivações que levam a institucionalização, associadas as desigualdades existentes em nosso país, continuam a acontecer, tal como a condição impermanente das conquistas sociais e políticas, devendo, portanto, serem estes assuntos considerados e dialogados pela sociedade, nas instituições escolares, em uma luta árdua, constante e infundável pelo respeito aos direitos humanos e particularmente infantis.

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Referências

ARROYO, Miguel G. **Outros sujeitos, outras pedagogias**. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

ASSIS, Simone G.; FARIAS, Luís O. P. **Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional e Familiar**. São Paulo: Hucitec, 2013.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Brasília, 1979.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 18 jan.2020.

BRASIL. Lei nº 12.010 - **Lei Nacional de Adoção**. Brasília, 2009a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm> Acesso em: 01 jun.2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes**, 2009b. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-acolhimento.pdf> Acesso em: 11 dez.2020.

BRAVIN, Rodrigo. A prática do educador social de rua com crianças e adolescentes em situação de rua. **Pró-Discende**, v. 20, n. 2, p. 72-85, 2014.

FALEIROS, Vicente de P. Políticas para a infância e adolescência e desenvolvimento. **IPEA - Políticas sociais - Acompanhamento e análise**, p. 171-177, 2005.

FREIRE, Paulo. **Educadores de rua: uma abordagem crítica: alternativas de atendimento aos meninos de rua**. UNICEF, 1989.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 60 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. 2 ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2013.

MINTO, Lalo W. Educação e Lutas Sociais no Brasil pós-ditadura: da democratização à ausência de alternativas. **Revista HISTEDBR On-Line**, v. 13, n. 54, p. 242-262, 2013.

MOURA, Mariana de A.; **‘Se fosse um passarinho, também iria voar’**: a escola e a educação das crianças em situação de acolhimento institucional. Dissertação (Mestrado Profissional em Educação) – Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS/ Programa de Pós-Graduação em Educação, São Caetano do Sul, p. 278 .2021.

PEREZ, José R. R.; PASSONE, Eric F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649-673, 2010.

PRODANOV, Cleber C.; FREITAS, Ernani C. de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2 ed. Rio Grande do Sul: Editora Feevale, 2013.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SACAVINO, Susana B.; CANDAU, Vera M. Desigualdade, conectividade e direito à educação em tempos de pandemia. Bauru-SP: **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 8, n. 2, p. 121-132, 2020.

SANTOS, Boaventura S. **Na oficina do sociólogo artesão**. São Paulo: Cortez, 2018.

SARMENTO, Manuel J. As crianças e a crise pandémica. Braga: **Jornal O Público**, 2020. Disponível em: < <http://repositorium.uminho.pt/handle/1822/66518>> Acesso em: 03 abr.2021.

SARMENTO, Manuel J.; TOMÁS, Catarina. A infância é um direito? Cidade do Porto: **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, p. 15-30, 2020.

VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. Propostas e vicissitudes da política de atendimento à infância e adolescência no Brasil contemporâneo. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2011. p. 287-322.

Nota

ⁱ A pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), parecer 4.690.571, CEP/CONEP número 09.521-160.

Sobre as autoras

Mariana de Almeida de Moura

Licenciatura em Pedagogia pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID). Licenciatura em História pela Faculdade Campos Elíseos (FCE). Mestranda pelo Programa de Mestrado Profissional em Educação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Professora de Ensino Fundamental e Educação Infantil na Prefeitura Municipal de Santo André. Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa Infâncias, Diversidade e Educação – GEPIDE (PPGE/USCS). E-mail: mariana.amoura@yahoo.com.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4909-1479>

Acolhimento institucional no contexto histórico brasileiro pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Marta Regina Paulo da Silva

Doutora em Educação pela UNICAMP. Docente-Pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS). Gestora do curso de Pedagogia da USCS. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa Infâncias, Diversidade e Educação – GEPIDE (PPGE/USCS) e do Grupo de Estudos e Pesquisa Paulo Freire (PPGE/USCS).

E-mail: martarps@uol.com.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8574-760X>

Recebido em: 29/09/2021

Aceito para publicação em: 23/10/2021